



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Soc. n° 231
Em 21/03/05
Adriano Freire
ENCARREGADO

2

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER EM CONJUNTO 19

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Relativo ao Projeto de Lei nº 003/2005.

Relatório:

Após a leitura do Projeto de Lei nº 003/2005, e encaminhado às Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final, Finanças e Orçamentos, e após estudos, os Membros da Comissão de Comissões de Legislação, Justiça, Redação Final deram parecer contrário à criação desta Secretaria. Esclarecendo que concordam com a criação desta Secretaria desde que sejam seguidos os trâmites legais para amparo legal desta Secretaria.

É o Parecer.

Projeto de Lei nº 003/2005.

Objeto: Cria Secretaria de Meio Ambiente.

Conforme preceitua a Constituição Federal por meio do § 3, do art. 166, as emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I- Estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

A Lei de Responsabilidade Fiscal, também impõem condições a ser satisfeitas para a criação de novas despesas conforme estabelece o art. 16:

Art. 16- A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei complementar, considera-se:

I- Adequada com a Lei orçamentária anual, a **despesa objeto de dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, prevista no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II- **Compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias**, a despesa que se conforme com as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

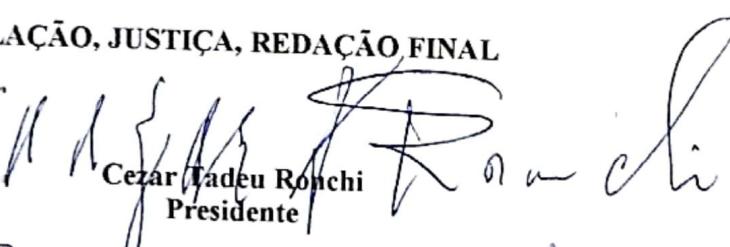
Conforme demonstrado acima para a criação de novas despesas será necessário:

- Adequação da despesa no Plano Plurianual, já esta secretaria não está prevista na Lei Municipal que aprovou o PPA 2002/2005 e suas posteriores alterações;
- Adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, já que aprovada por esta Casa de Leis não contempla a criação desta secretaria;
- Adequação da Lei Orçamentária Anual já que a mesma não contempla dotação para a nova secretaria, através de créditos adicionais;
- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor nos dois subsequentes;
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não tendo o Poder Executivo encaminhado as adequações necessárias para a geração desta nova despesa, VOTO pela REJEIÇÃO deste PROJETO por não atender à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 22 de março de 2005.

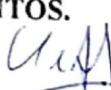
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL

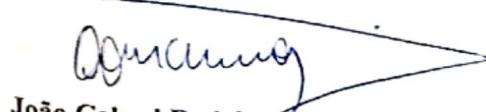

Cezar Tadeu Ronchi
Presidente


Juarez José Xavier
Relator


Aloísio Modolo de Almeida
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.


Aloísio Modolo de Almeida
Presidente


João Cabral Rodrigues Concigliari
Relator


Tarcisio Antonio Borgo
Secretário